CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/2019 - PMJF/PI

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSÉ DE FREITAS/PI - AMPRAF, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AGRICULTURA FAMILIAR/ ALIENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na rua Hugo Napoleão, s/n, centro de José de Freitas/PI, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ROGER COQUEIRO LINHARES, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado, o ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSÉ DE FREITAS/PI - AMPRAF, com endereço na rua José de Sampaio de Almendra, s/n, centro, no Município de José de Freitas/PI, inscrita no CNPJ sob n.º 12.781.446/0001-80, representado por seu Presidente Ana Maria dos Santos, brasileira, agricultora, portador do RG de nº 1.329.533 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 786.470.703-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta nas regras estabelecidas para a **Chamada Pública nº 001/2019-PMJF/PI**, resolvem firmar este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de JOSÉ DE FREITAS/PI, durante o exercício de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019-PMJF/PI, cujo processo que a vincula fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, como nele transcrito, após a emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades nela descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP - p/ ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar 11.947/2009, que fica recepcionada como neste texto transcrita.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATADO E/OU ARTICULADORES:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE FORNECIMENTO:

O início para entrega do objeto (produtos) será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade a ser adquirida estabelecida neste contrato ou conforme cronograma autorizado.

1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicados de acordo com as regras estabelecidas para a Chamada Pública n.º 001/2019 - PMJF/PI.

2. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda emitidas pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante regras deste Contrato e/ou Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cuja entrega do objeto será parcelada (p/demanda), conforme listagem a seguir:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT/PREV (até)	VLL NEGOCIADO (R$)
15	**PÃO CASEIRO** - produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com produtos oriundos da agricultura familiar - (Unidade Ref. KG).	3.000	10,50
16	**PETA** - produto obtido pelo amassamento e cozimento de polvilho, óleo, água, sal e ovos. Acondicionados em sacos de polietileno transparentes, atóxico e intacto - (Unidade Ref. KG).	150	13,00
20	**SEQUILHOS** - produto obtido pelo amassamento e cozimento de polvilho, açúcar, margarina e fermento. Acondicionado em sacos de polietileno transparentes, atóxicos e intacto - (Unidade Ref. KG).	150	12,00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

A contratada fica obrigada a receber as ordens de fornecimento como demandada, cujas quantidades serão parceladas na medida da necessidade da contratante, adentrando com pedido de pagamento até cada trinta dias do mês subseqüente a entrega, apenas dos valores adimplidos e atestados pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 02008800
Funcional Programática: 12.361.0053.2030.0000
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 117000

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior (Parceladas). Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA ADMINISTRATIVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE - DA INADIMPLÊNCIA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE CARÊNCIA DO CONTRATADO:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE CARÊNCIA DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE - DO RESSARCIMENTO - DANOS CAUSADOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; .

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019; pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO ADITIVAMENTO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE - COMUNICAÇÕES:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: